

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT
Art. 611 ao art. 625

“SESC/AR/RS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO”

Período de vigência: 01-01-2019 até 31-12-2019

1.1 – Categoria econômica:

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, 665, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, doravante denominado SESC/AR/RS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. Luiz Carlos Bohn, brasileiro, divorciado, administrador, portador do CPF número 062.673.430-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS.

1.2 – Categoria profissional:

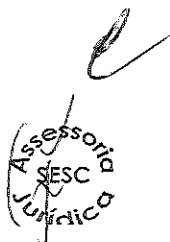
FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESENALBA/RS, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (CEP 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Johann, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital;

2 – DATA BASE E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

3 – CATEGORIA ABRANGIDA

3.1 – Categoria profissional: Os empregados do “**SESC/AR/RS - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**”, vinculados por relação de emprego, representados pelo “**SENALBA - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**”.



Assessoria
SESC
Jurídica

4 – CONDIÇÕES AJUSTADAS

4.1 – EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas as decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicadas por escrito à entidade empregadora com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 – COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração da jornada de trabalho dos empregados do **SESC/AR/RS** poderá ser acrescida de horas suplementares diárias pelo regime de banco de horas, sem acréscimo de adicional de horas extras.

4.2.1 – Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive nas atividades insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

4.2.2 – Não serão descontadas nem acrescentadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos da jornada de trabalho, independente do regime de jornada. Se ultrapassado esse limite, será considerada a totalidade como acréscimo ou diminuição da jornada prevista.

4.2.3 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo 4.2.1, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão. Havendo saldo negativo, as horas serão descontadas na rescisão contratual, calculado sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

4.3 – INTERVALOS E DA DISPENSA DO REGISTRO

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para jornada superior a 6h, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos até 4 (quatro) horas, mediante acordo entre empregado e empregador.

4.3.1 – Os empregados ficarão dispensados de registrar nos cartões de ponto ou registros equivalentes o intervalo para alimentação e descanso pré-assinalado na forma do artigo 74, §2º, da CLT, assegurando o SESC o gozo do repouso correspondente.

4.3.2 – Assegurado o repouso, o empregado não poderá reivindicar, sob nenhuma hipótese, remuneração de serviços extraordinários neste intervalo, passando a ser seu o ônus da prova de que tenha trabalhado no intervalo para refeição.

4.3.3 – Fica o SESC/AR/RS autorizado a manter o atual sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores, em conformidade com a Portaria nº 373/2011, devendo, entretanto, disponibilizar aos empregados, quando solicitado, informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração do pagamento mensal referente ao


Assessoria
SESC
Jurídica

período em que for aferida a frequência.

4.4 – PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, salvo a prorrogação temporária, a prorrogação do horário de trabalho excedente a jornada compensatória (se houver), do empregado estudante que, comprovando a sua situação escolar, expressar desinteresse na prorrogação de sua jornada de trabalho.

4.5 – FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O horário previsto contratualmente para a jornada normal de trabalho poderá ser flexibilizado, antecipando ou postergando o seu início, bem como os períodos de descanso durante a jornada, obedecidos os limites legais e a critério do SESC/AR/RS e anuência do colaborador, para atender necessidade do funcionário ou da atividade por ele desempenhada.

4.5.1 – A realização de horas suplementares obedecerá às mesmas regras definidas nas cláusulas 4.2.1, 4.2.2 e 4.13 do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

4.6 – PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Não serão consideradas como aumento as alterações salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por mérito ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

4.7 – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Desde que dispensados pelo SESC/AR/RS, os empregados poderão participar, sem prejuízo salarial, de cursos de aperfeiçoamento visando o aprimoramento pessoal e profissional correspondentes ao cargo que exercem.

4.7.1 – Não será computado como hora trabalhada ou tempo à disposição do empregador o período necessário ao deslocamento de ida e volta da residência até o local do treinamento, caso se realize em outros Estados.

4.8 – DIRETORES DOS SENALBAs

Fica limitado a 3 (três) o número de diretores dos SENALBAs, empregados do SESC/AR/RS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

4.8.1 – Serão dispensados de assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores dos **SENALBAs**, quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do cargo sindical, sem prejuízo do salário, desde que previamente comunicado e realizada a comprovação até 48h (quarenta e oito horas) após, limitado a 30 (trinta) dias por ano, a partir dos quais poderá haver a licença sem remuneração.

4.9 – COMPROVANTE SALARIAL

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a disponibilizar aos empregados, concomitante com o pagamento de seus salários, o acesso ao arquivo eletrônico, contendo as parcelas salariais com os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS.


Assessoria
do SESC
Jurídica

4.10 – UNIFORME

O **SESC/AR/RS** fica obrigado a fornecer gratuitamente a seus empregados uniforme para o trabalho sempre que for exigido o seu uso exclusivo em serviço, devendo o(s) mesmo(s) ser(em) devolvido(s) em caso de rescisão do contrato de trabalho.

4.11 – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de "caixa", no **SESC/AR/RS**, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra de caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o seu salário básico, ressalvados os direitos dos empregados que já usufruem a presente vantagem em condições superiores.

4.12 – CARTA-AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa do empregador, este ficará obrigado a entregar para o empregado, carta-aviso, comunicando a rescisão do contrato de trabalho, sob pena de presumir-se que a despedida foi imotivada. No caso do empregado recusar a apor seu "ciente" na 2ª (segunda) via da carta-aviso, o fato será atestado por 1 (uma) testemunha para elidir a presunção.

4.12.1 – Quando o aviso prévio for indenizado, por força da Instrução Normativa nº 15/2010 do MTE, o último dia da data projetada do aviso deve ser anotada na página relativa ao Contrato de Trabalho; e nas anotações gerais deve ser registrada a data do último dia efetivamente trabalhado.

4.12.2 – O período referente ao aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.13 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10h (dez horas), desde que não seja objeto de compensação segundo a cláusula 4.2.1, será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento).

4.14 – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO


O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos terá o direito de receber o pagamento de salário do empregado substituído, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste, proporcional aos dias de substituição.

4.15 – COMPROVANTE DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias o **SESC/AR/RS** deverá entregar ao empregado, quando por ele expressamente solicitado, a relação de seus salários relativos ao período de até 48 (quarenta e oito) meses trabalhados, para fins de comprovação junto ao INSS.

4.16 – RAIS

O **SESC/AR/RS** deverá fornecer ao **FESENALBA/RS**, para manutenção do controle da categoria profissional representada, cópia da "RAIS - Relação Anual de


Assessoria
SESC
Jurídica

Informações Sociais", instituída pelo Decreto 76.900 de 23.12.75, até 30 (trinta) dias após o prazo legal de sua entrega.

4.17 – MULTA

Caso o **SESC/AR/RS** descumprir obrigação de fazer prevista em Lei e/ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará ao empregado prejudicado, multa equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário.

4.18 – VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O **SESC/AR/RS** fornecerá, mensalmente, a todos os seus empregados, vale-refeição ou vale-alimentação, em quantidade igual a de dias úteis no mês, no valor facial de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia, em uma das modalidades abaixo, conforme opção do empregado:

- 100% vale refeição ou
- 100% vale alimentação ou
- 50% vale alimentação + 50% vale refeição

4.18.1 – A opção por uma das formas de recebimento ou a desistência do benefício poderá ser manifestada pelo empregado apenas uma vez ao ano, mediante a assinatura de termo próprio, em data a ser divulgada pelo **SESC/AR/RS** ou no ato de sua admissão.

4.18.2 – Para custeio deste benefício, o **SESC/AR/RS** arcará com 80% (oitenta por cento) do referido valor e os empregados com 20% (vinte por cento), descontado em folha de pagamento.

4.18.3 – A parcela aqui ajustada tem natureza indenizatória, não integrando salário para fins legais.

4.18.4 – Os vales refeição e/ou alimentação relativos aos dias de afastamento do trabalho em razão de faltas e atestados médicos (doença) serão descontados no mês subsequente ao do recebimento do benefício.

4.19 – APOSENTADORIA


O empregado que contar mais de 1 (um) ano de serviço no **SESC/AR/RS** e comunicar, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por idade ou tempo de serviço, não poderá ser demitido, salvo por justa causa, a qual será suscetível de apreciação judicial.

4.19.1 – Perderá o direito a estabilidade provisória, aquele trabalhador que, ao término de um ano, não conseguir implementar a aposentadoria junto a Previdência Social.

4.19.2 – A implementação desta condição ficará sujeita à comprovação do INSS.

4.20 – CONTRIBUIÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL – FESENALBA/RS

O **SESC/AR/RS** descontará dos empregados representados pela presente entidade sindical, anuentes ao acordo coletivo, desde que prévia e expressamente autorizarem por escrito, a devida contribuição de inclusão social em quantia equivalente a 1/60 (um sessenta avos) da folha de pagamento do mês de março/2019, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) e de 1/60 (um sessenta avos) da folha de pagamento do mês de agosto/2019, também limitado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).


Assessoria
SESC
Jurídica

4.20.1 – O recolhimento da Contribuição de Inclusão Social devida à FESENALBA/RS deverá ser efetuado em guia própria fornecida pela Federação e com vencimento, respectivamente, nos dias 10/04/2019 e 10/09/2019.

4.20.2 – Na hipótese do SESC/AR/RS deixar de descontar, sem justo motivo, e de proceder aos recolhimentos da Contribuição de Inclusão Social devidas à FESENALBA/RS, nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor da federação profissional.

4.21 – REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2019, os salários dos empregados do SESC/AR/RS, representados pela Entidade Sindical acordante, serão majorados conforme os grupos e os percentuais abaixo, os quais incidirão sobre os salários vigentes até 31 de dezembro de 2018:

4.21.1 – Empregados enquadrados nos grupos 1 a 10 do PCS de 2001 terão salários majorados em **100%** da variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro de 2018.

4.21.2 – Empregados enquadrados nos grupos 11 a 13 do PCS de 2001 terão salários majorados em **50%** da variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro de 2018.

4.21.3 – Além do reajuste previsto no caput dessa cláusula, os salários dos odontólogos serão automaticamente reajustados se durante a vigência deste Acordo Coletivo ficarem em valor inferior ao mínimo da categoria. Na ocorrência dessa hipótese, o reajuste corresponderá ao percentual equivalente à diferença entre o salário reajustado em 1º de janeiro de 2019 e o salário mínimo da categoria.

4.21.4 – Os reajustes acima definidos serão concedidos igualmente aos empregados que fazem parte de Planos de Cargos e salários anteriores, respeitada a equivalência salarial com os grupos acima elencados.

4.22 – DESCONTOS AUTORIZADOS

É permitido ao **SESC/AR/RS** descontar em folha de pagamento salarial dos seus funcionários, qualquer valor, a qualquer título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização, independentemente de qualquer outra, por mais específica que seja.

4.22.1 – Prejuízos causados pelos empregados quando da execução de suas funções, lesão aos bens e patrimônio do **SESC/AR/RS** de modo intencional ou culposo, ou ainda, prejuízos decorrentes da inobservância às normas e aos regulamentos, serão indenizados ao **SESC/AR/RS** mediante desconto no salário, de uma só vez, ou em outra forma a critério do empregador, respeitado cada desconto o limite de 30% do salário, independente da autorização escrita prevista anteriormente, sendo garantido o contraditório em procedimento administrativo próprio.

4.23 – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Entre os meses de janeiro e novembro de cada ano, por ocasião das férias, o **SESC/AR/RS** pagará a título de adiantamento da gratificação natalina metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior, desde que a antecipação seja solicitada em dezembro do ano anterior.

Assessoria
Jurídica
SESC

4.24 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados, por prazo determinado, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos da Lei nº 9.601/98.

4.24.1 – O número de empregados que poderá ser contratado, na forma desta cláusula, é o previsto no artigo 3º da Lei nº 9.601/98, não podendo o número de empregados contratados por tempo determinado, em relação ao número dos contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos em Lei.

4.24.2 – O **SESC/AR/RS** ou o empregado que tomar a iniciativa de rescindir o contrato antes da data prevista para o seu término, sem justificativa aceita pela outra parte, pagará, a título de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento) do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato até o seu final.

4.24.3 – No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, a parte ficará sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do salário base do empregado, em se tratando do **SESC/AR/RS** e, de 1% (um por cento), em se tratando do empregado.

4.25 – CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O **SESC/AR/RS** poderá contratar empregados sob o regime de trabalho intermitente, em qualquer das atividades que desenvolve, nos termos dos arts. 443 e 452-A da CLT.

4.25.1 – Aos empregados contratados na modalidade intermitente, fica assegurado o recebimento das verbas expressamente previstas da CLT, acrescido de vale refeição ou alimentação em quantidade correspondente aos dias trabalhados.

4.26 – AUXÍLIO FUNERAL

Os familiares de empregado do **SESC/AR/RS** que vier a falecer no curso do contrato de trabalho farão jus a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Auxílio Funeral.

4.27 – REEMBOLSO CRECHE

Aos empregados contratados sob o regime de tempo parcial ou integral que mantenham, comprovadamente, filhos de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos matriculados em pré-escola, farão jus ao valor do recibo que comprova o uso do benefício, limitado à importância de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) por filho, até o limite de 02 (dois) filhos, desde que apresentem mensalmente ao **SESC/AR/RS** o recibo de pagamento da mensalidade.

4.27.1 – Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) serem contratados do **SESC/AR/RS**, somente um deles terá direito ao reembolso.

4.28 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O **SESC/AR/RS** concederá adicional de insalubridade enquadrada em grau médio, tendo por base de cálculo o salário mínimo nacional, para os ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de carga e descarga, camareira e jardineiro.

4.28.1 – Aos funcionários ocupantes dos cargos referidos acima, fica permitida a prorrogação da jornada conforme o disposto na cláusula 4.2 do presente ACT.



Assessoria
SESC
Jurídica

4.29 – UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A disponibilização de telefone celular pelo SESC/AR/RS aos seus funcionários, para prestar informações ou esclarecer dúvidas entre si ou prestadores de serviços, independente do dia da semana ou horário, não caracteriza o regime de sobreaviso e não enseja o pagamento do adicional de que trata o art. 244, § 2º, da CLT.

4.30 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS: Desde que por iniciativa expressa do empregado, permite-se a flexibilização da regra prevista no art. 134, § 3º, da CLT, podendo o funcionário requerer ao SESC/AR/RS que o gozo de suas férias inicie nas 48h que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

4.31 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados licenciados por motivo de doença ou por acidente, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, com concessão de benefício previdenciário, será garantido pelo SESC/AR/RS complementação do benefício, o qual respeitará os seguintes critérios:

4.31.1 - Durante os primeiros 3 (três) meses de afastamento — 100% (cem por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, mediante apresentação de recibo de benefício do INSS, limitado a 2 X (duas vezes) o teto do INSS.

4.31.2 - De 3 (três) meses e 1 (um) dia até 6 (seis) meses de afastamento — 75% (setenta e cinco por cento) da diferença entre o valor da sua remuneração e o benefício previdenciário, limitado a 2 X (duas vezes) o teto do INSS.

4.31.3 - Não farão jus à complementação os empregados:

- a) com contrato de trabalho por prazo determinado;
- b) com menos de 90 (noventa) dias de trabalho;
- c) em aviso prévio;
- d) em período de licença não remunerada;
- e) a partir de 6 (seis) meses e 1 (um) dia de afastamento em auxílio previdenciário;
- f) já beneficiados com as 6 (seis) parcelas no ano.

4.31.4 - Aos empregados licenciados por motivo de doença, cujo afastamento ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, e que já sejam aposentados e recebam o respectivo benefício do INSS, também farão jus à complementação do benefício nas mesmas condições dos itens 4.31.1 e 4.31.2. Nestes casos o período de afastamento deverá ser estabelecido por atestado, emitido por médico do trabalho, designado pelo SESC/AR/RS.

4.32 – DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DOS EMPREGADOS ADVOGADOS

Conforme preceitua o artigo 20, da Lei nº 8.906/94, os empregados que exercem o cargo de advogado possuem dedicação exclusiva com o SESC/AR/RS.

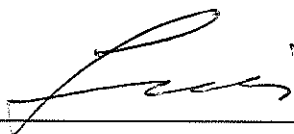
4.32.1 – Diante da dedicação exclusiva dos empregados advogados, não são


Assessoria
SESC
Jurídica

devidas as horas extras além da 4ª hora diária, tendo em vista jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

4.32.2 – Os empregados advogados estão igualmente submetidos ao regime de banco de horas estabelecido no presente acordo coletivo.

Porto Alegre/RS, 20 de dezembro de 2018.



Luiz Carlos Bohn

Presidente do Conselho Regional do SESC/AR/RS

CPF nº 062.673.430-49

Antonio Johann

Presidente da FESENALBA/RS

CPF nº 078.119.500-49

